

# “Feirão Limpa Nome”

## Procon vai ajudar consumidores a regularizar situação financeira

Mais uma vez o Procon Rio das Ostras, órgão ligado a Procuradoria Geral do Município, vai promover o “Feirão Limpa Nome” para ajudar as pessoas que tenham restrições nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e queiram regularizar sua situação. O evento acontece nesta quinta e sexta-feira, dias 6 e 7, das 8h às 18h, na própria sede do Procon, no Centro de Cidadania, que fica na Rua das Casuarinas, 595 - Âncora.

Com uma equipe de fiscais, advogados e contadores altamente capacitados para este trabalho, o Procon vai auxiliar os consumidores a negociar as dívidas com bancos e outras instituições financeiras. Nesta edição, oito empresas confirmaram a participação e a expectativa é conseguir novos acordos.

De acordo com a coordenadora executiva do Procon Municipal, Amanda Carnevale, o

Feirão vai possibilitar a regularização com bons acordos para redução de juros, multas e demais encargos. “Nós fazemos a ponte entre as empresas e as pessoas para facilitar o contato e tentar descontos maiores e o abatimento dos juros para acabar com as dívidas. Além das dívidas de cartão de crédito, os serviços mais procurados são relacionados a empréstimos e financiamentos”, explicou.

É importante ressaltar que as condições especiais para negociação acontecerão somente para pessoas que estão negativadas, ou seja, inseridas nos cadastros de proteção ao crédito. As situações serão analisadas caso a caso, podendo atingir várias condições: descontos do saldo devedor; redução de juros e multa; e parcelamento do débito.



**PODER EXECUTIVO****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA***Prefeito***LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA***Vice-Prefeito***MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE***Chefe de Gabinete***FELIPE DA COSTA FERREIRA***Procurador Geral***RICARDO SILVA LOPES***Secretário de Auditoria e Controle Interno***LENISE MARIA PEDROSA DA SILVA***Secretária de Saúde***GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS***Secretário de Fazenda***DANIEL MARTINS GOMES***Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS***Secretária de Bem-Estar Social***PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES***Secretário de Segurança Pública***MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO***Secretário de Gestão Pública***MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA***Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA***Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo***SILVANA FARIA SARZEDAS***Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca***JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO***Secretário de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana***MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA***Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência***CRISTIANE MENEZES REGIS***Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura***ALEXANDRE BELEZA ROMÃO***Presidente Interino do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto***PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****VANDERLAN MORAES DA HORA****WAGNER DE ALBUQUERQUE LIMA SOBRINHO****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

**FIRMAS:**

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

**O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:**

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**MARCELO PEREIRA RANGEL***Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL  
OFICIAL****RIO DAS  
OSTRAS****ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)



PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

# VII Conferência Bienal

DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

2018

**Dia 15 de dezembro**  
**Das 8h às 13h**

**Escola Inayá Moraes D'Couto**

RUA FREI GALVÃO - 414 - VILLAGE



# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2160/2018**

"CRIAA OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

#### **TÍTULO** **DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

##### **Capítulo Único** **DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública Municipal, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos guardas municipais de Rio das Ostras.

**Art. 2º.** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras tem as seguintes atribuições:

- I – receber, de qualquer cidadão ou município:
- a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.
- II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- V – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;
- VI – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 3º.** - Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras:

- I – propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal;

**Art. 4º.** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor independente em relação à direção da respectiva Guarda Civil Municipal (DAS3) e seu ouvidor adjunto (CC1), ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

**Art. 5º.** - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 6º.** - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras serão publicados no Jornal Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

#### **TÍTULO** **DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

##### **Capítulo Único** **DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, vinculada ao Gabinete do Chefe do Executivo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida nesta lei e norma regulamentadora, e objetivando ampliar a transparência nas ações da Instituição.

**Art. 8º.** - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I – instaurar procedimentos para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II – realizar diligências sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio e a moralidade pública, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- V – promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;
- VI – realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- VII – manter sigilo sobre procedimentos, denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, requisitando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes, desde que haja justificativa escrita e plausível para tanto;
- VIII – elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;
- IX – e demais atribuições conferidas em norma regulamentadora.

**Art. 9º.** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Corregedor Geral, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

**Art. 10.** - Fica criado o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, simbologia DAS3, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 12 (doze) anos ininterruptos em cargo efetivo de Guarda do Município, preferencialmente com formação em nível superior na área de direito e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais.

**Art. 11.** - Ficam criados 2 (dois) cargos de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, simbologia CC1, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos em cargo efetivo de Guarda do Município, preferencialmente com formação em nível superior na área de direito e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais.

**Art. 12.** - A nomeação dos membros da Corregedoria será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que preencherem os requisitos definidos nesta lei.

**Art. 13.** - Os membros da Corregedoria terão independência funcional para realizar todas as investigações necessárias para apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14.** - O Comandante da Guarda Civil Municipal encaminhará à Corregedoria todos os atos que atentem contra a disciplina e hierarquia, para que seja feita a investigação necessária e sua respectiva penalidade.

**Art. 15.** - O Corregedor Geral e os Adjuntos terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seus cargos em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Art. 16.** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares que fizerem necessárias a disciplinar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras serão publicados no Jornal Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

#### **TÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Capítulo Único** **DAS DESPESAS, REGULAMENTAÇÃO E PRAZOS**

**Art. 17.** - O Poder Executivo regulamentará, em prazo adequado, a Estrutura Administrativa e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, contendo normas quanto à organização e funcionamento, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como criará o Código de Conduta Disciplinar no qual deverá estabelecer normas quanto às condutas de seus servidores, vedações, sanções, entre outros que se fizerem necessários.

**Art. 18.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19.** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a fiel execução da presente lei.

**Art. 20.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2161/2018**

"Cria a Procuradoria Fazendária no âmbito do Município de Rio das Ostras e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** - Cria a Procuradoria Fazendária no Município de Rio das Ostras, órgão integrante da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, destinado a promover a execução judicial da Dívida Ativa Municipal, conforme a Lei 6.830/1980, bem como proceder ao protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º.** - São atribuições da Procuradoria Fazendária do Município de Rio das Ostras:

- I – representar a Fazenda Pública Municipal na cobrança judicial, em qualquer instância ou grau de jurisdição, dos créditos tributários ou não tributários, desde que regularmente inscritos em Dívida Ativa;
- II – manifestar-se, quando solicitado, sobre as propostas de alterações legislativas em matéria tributária, submetendo-as ao Procurador-Geral do Município;
- III – atuar, mediante solicitação, em procedimentos administrativos que tratem de matéria tributária;
- IV – opinar em consultas de natureza tributária;
- V – realizar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- VI – gerenciar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município por meio de informações obtidas pelo Sistema Integrado de Arrecadação Municipal, promovendo o cadastramento e gerenciamento dos processos judiciais de execução fiscal;
- VII – requisitar informações de interesse público relacionadas à cobrança judicial da Dívida Ativa, promovendo junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta ou Entidade de Direito Privado no âmbito do Município, diligências para localização dos bens ou dos devedores cujas dívidas estejam em cobrança judicial;
- VIII – solicitar anotações de interesse para a cobrança judicial da Dívida Ativa junto ao cadastro Imobiliário e de Contribuintes do Município;
- IX – manter arquivos manuais ou eletrônicos de trâmite dos processos;
- X – interagir com os órgãos da Administração Municipal responsáveis pelo cadastro de contribuintes;
- XI – encaminhar, após avaliação prévia da legalidade, as Certidões da Dívida Ativa emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda para Protesto Extrajudicial;

**Art. 3º.** - A estrutura da presente Procuradoria terá a seguinte organização interna:

- I – Procurador Fazendário;
- II – Sub-Procurador Fazendário;
- III – Gerência Administrativa;
- IV – Assessoria Jurídica de Processos Físicos, composta por:
  - a) setor de 1º grau;
  - b) setor de instâncias superiores.
- V – Assessoria Jurídica dos Processos Eletrônicos, composta por:
  - a) setor de 1º grau;
  - b) setor de instâncias superiores.
- VI – Coordenadoria;
- VII – Setor de Controle e Arquivo;
- VIII – Setor de Processamento Administrativo;
- IX – Setor de Análise Processual;
- X – Setor de Protesto;
- XI – Setor de Inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 4º.** - As competências das unidades mencionadas no artigo anterior são as seguintes:

- § 1º.** Procurador Fazendário:
  - I – zelar pela observância das rotinas e pela qualidade técnica, presteza e eficiência do trabalho produzido pela assessoria jurídica, aprovando pareceres jurídicos;
  - II – unificar a testes judiciais de defesa do erário municipal;
  - III – apresentar projetos para melhoria da arrecadação municipal;
  - IV – propor medidas administrativas para efetivar a qualidade da cobrança judicial;
  - V – manter sistema de controle de resultados qualitativos e quantitativos do trabalho realizado, om dados gerenciais que permitam o aprimoramento da atuação da Procuradoria Fazendária;
  - VI – decidir sobre questões administrativas e de organização e dispor sobre a distribuição dos serviços da Procuradoria Fazendária;
  - VII – decidir sobre questões administrativas e de organização e dispor sobre a distribuição dos serviços da Procuradoria Fazendária;
  - VIII – instituir metas anuais de trabalho e elaborar relatório sobre os resultados alcançados, encaminhando-os à consideração do Procurador-Geral do Município.

**§ 2º.** Sub-Procurador Fazendário:

- I – auxiliar o Procurador Fazendário nas questões jurídicas relevantes para a Procuradoria Fazendária;
- II – zelar pela observância das rotinas e pela qualidade técnica, prestação e eficiência do trabalho produzido pelas Assessorias Jurídicas;
- III – elaboração de pareceres jurídicos administrativos;
- IV – atuar nos processos de ações ordinárias;
- V – supervisionar a elaboração dos recursos e a atuação das assessorias jurídicas;
- VI – orientar, coordenar e superintender a atuação das assessorias jurídicas, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- VII – elaborar relatório sobre os resultados alcançados, encaminhando-os à consideração do Procurador-Geral Fazendário.

**§ 3º.** Gerência Administrativa:

- I – assessorar diretamente ao Procurador Fazendário;
- II – executar triagem e encaminhamento dos processos administrativos;
- III – elaborar e controlar o quadro de funcionários;
- IV – providenciar suporte logístico ao pleno desenvolvimento das atividades da Procuradoria;
- V – acompanhar e controlar o convênio do TJRJ (documentação) de distribuição *online*;
- VI – controle da manutenção predial e provisionamento de material de escritório e afins para uso da Procuradoria;
- VII – revisar e acompanhar o sistema de controle de resultados qualitativos e quantitativos atualizados do trabalho realizado, com dados gerenciais que permitam o melhor controle e acompanhamento do andamento do setor;
- VIII – compilar os dados com todos os setores para a elaboração dos relatórios sobre os resultados alcançados, encaminhando-os à consideração do Procurador Fazendário;
- IX – acompanhar o andamento dos trabalhos, objetivando o cumprimento das tarefas determinadas pela direção;
- X – elaborar o planejamento administrativo anual da Procuradoria para apresentação ao Procurador Fazendário;
- XI – elaborar relatórios dos trâmites dos Processos Administrativos.

**§ 4º** - Assessoria Jurídica – Processos Físicos:

- I – controlar a observância dos prazos dos processos judiciais físicos e acompanhar as citações dos processos judiciais;
- II – emitir pareceres administrativos em matéria tributária;
- III – controlar diariamente as publicações referentes aos processos judiciais físicos;
- IV – acompanhar o andamento dos processos administrativos abertos para complementar e solucionar problemas em relação aos processos judiciais;
- V – verificação diária das publicações referentes aos processos judiciais físicos;
- VI – listar, guardar, arquivar e fazer backup uma vez por mês das publicações;
- VII – manter arquivo de todas as impugnações em processos judiciais físicos;
- VIII – manter arquivo de todas as impugnações e recursos interpostos e enviar os ofícios e memorandos para serem arquivados pelo setor de controle e arquivo;

**§ 5º** - Assessoria Jurídica – Processos Eletrônicos:

- I – controlar a observância dos prazos dos processos judiciais físicos e acompanhar as citações dos processos judiciais;
- II – emitir pareceres administrativos em matéria tributária;
- III – controlar diariamente as publicações referentes aos processos judiciais eletrônicos;
- IV – acompanhar o andamento dos processos administrativos abertos para complementar e solucionar problemas em relação aos processos judiciais;
- V – verificação diária das publicações referentes aos processos judiciais eletrônicos;
- VI – listar, guardar, arquivar e fazer backup uma vez por mês das publicações;
- VII – manter arquivo de todas as impugnações em processos judiciais eletrônicos;
- VIII – manter arquivo de todas as impugnações e recursos interpostos e enviar os ofícios e memorandos para serem arquivados pelo setor de controle e arquivo;

**§ 6º** - Coordenadoria:

- I – orientar, coordenar e superintender a atuação dos chefes de cadastro, processamento e atendimento, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- II – zelar pela observância das rotinas e pela qualidade técnica, prestação e eficiência do trabalho produzido pelas chefias subordinadas;
- III – manter sistema de controle de resultados qualitativos e quantitativos do trabalho realizado, com dados gerenciais que permitam o melhor controle e acompanhamento do andamento do setor;
- IV – zelar pelo cumprimento das metas anuais de trabalho determinadas, e elaborar relatório sobre os resultados alcançados, encaminhando-os à consideração do Procurador Fazendário;
- V – contatar a chefia imediata, objetivando mantê-la informada sobre as atividades e ocorrências do serviço bem como repassar aos servidores informações e metas inerentes à sua área de trabalho.

**§ 7º** - Setor de Controle e Arquivo:

- I – controlar, organizar, administrar e arquivar toda a documentação gerada pelos atos desta procuradoria, para fins de organização, arquivamento e fácil acesso aos mesmos;
- II – dar andamento e o devido encaminhamento nos processos administrativos oriundos da Secretaria de Fazenda, relativos ao prosseguimento, suspensão e extinção dos processos judiciais.

**§ 8º** - Setor de Cadastramento:

- I – cadastrar os processos judiciais fiscais no sistema de Gestão de Execução Fiscal;
- II – recebimento e encaminhamento dos processos judiciais fiscais da Comarca de Rio das Ostras;
- III – emissão de guias de saída de processos judiciais;
- IV – elaboração de relatórios.

**§ 9º** - Setor de Processamento:

- I – o procedimento de consulta no sistema SIARM;
- II – recebimento e encaminhamento dos processos judiciais fiscais da Comarca de Rio das Ostras;
- III – realizar procedimento administrativo auxiliar nos processos judiciais de execução fiscal.

**§ 10º** - Setor de Análise Processual:

- I – controlar, acompanhar e dar andamento aos processos judiciais fiscais físicos e eletrônicos;
- II – realizar o procedimento de triagem dos processos judiciais recebidos da Comarca de Rio das Ostras;
- III – realizar a análise e dar o devido despacho nos processos judiciais recebidos da Comarca de Rio das Ostras;
- IV – auxiliar na emissão de pareceres administrativos em matéria tributária;
- V – acompanhar e dar andamento em processos administrativos que forem necessários para complementar informações junto aos processos judiciais.

**§ 11º** - Setor de Atendimento:

- I – atendimento ao público em geral visando dirimir dúvidas do contribuinte em relação aos processos administrativos nos casos pertinentes à execução fiscal;
- II – solução de problemas referentes à execução fiscal dos contribuintes em relação aos processos judiciais associados aos mesmos;

**§ 12º** - Setor de Protesto:

- I – providenciar, após a verificação prévia da legalidade, os protestos das Certidões de Dívida Ativa, relativas aos devedores do município;
- II – acompanhar e controlar, todo o andamento das notificações extrajudiciais;
- III – elaborar relatórios de desempenho de arrecadação obtidos pelo protesto.

**§ 13º** - Setor de Inscrição em Dívida Ativa:

I – providenciar a inscrição em dívida ativa;

II – fazer o acompanhamento dos pagamentos nos processos administrativos para a confecção das certidões para as extinções dos processos judiciais;

III – emitir listagens para prosseguimento, suspensão e extinção dos processos administrativos.

**Art. 5º.** - O cargo de Procurador Fazendário será provido exclusivamente por procuradores concursados, alterando-se a função gratificada hoje existente de Chefe de Especializada da PTDA (Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa) para a de Procurador Fazendário, sendo ambas com a mesma simbologia e valor.

**Art. 6º.** - Os demais cargos poderão ser providos por servidores efetivos ou comissionados.

**Art. 7º.** - Fica criado o cargo comissionado de Sub-Procurador Fazendário na estrutura interna da Procuradoria-Geral do Município de simbologia DAS2.

**Art. 8º.** - Os integrantes da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa – PTDA –, sejam ocupantes de cargos comissionados sejam ocupantes de cargos efetivos, migram automaticamente para a chamada Procuradoria Fazendária, extinguindo-se a primeira, mantendo-se na integralidade seus cargos e simbologias, salvo o citado no artigo anterior.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2162/2018**

AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS À UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNDIME/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Município de Rio das Ostras autorizado a efetuar a filiação e o pagamento de taxa referente a anuidade da associação com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, visando, entre outras, a promoção de cursos e contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representando os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

**Parágrafo único:** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, sendo seu valor alterado, quando se fizer necessário, por meio de Decreto.

**Art. 2º.** - Para viabilizar o pagamento da referida taxa anual, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 3º.** - Fica determinado que a referida anuidade a ser paga à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ deverá estar prevista anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** - O valor referente a taxa anual, aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme previsão estatutária, não poderá ultrapassar o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no que se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2163/2018**

“ALTERA A LEI 2159/2018, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 2159/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 5º – O CMPOP contará com até 52 (cinquenta e dois) Conselheiros, sendo 45 (quarenta e cinco) eleitos pela sociedade civil e 07 (sete) indicados pelo Poder Público. “*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei nº 2159/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 6º – A Comissão Executiva do CMPOP será composta, até a 2ª AGE, por 7 (sete) Conselheiros da Sociedade Civil, eleitos e empossados na Conferência Bienal e 7 (sete) Conselheiros indicados pelo Poder Público, mantendo assim o regime paritário, para 01 (um) período bienal...*”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei nº 2159/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 10 – O processo de desenvolvimento dos trabalhos do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP terá como base estatística, os dados constantes nos anexos I, II e III desta Lei, atualizados a cada exercício do CMPOP.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



## ANEXO I DA LEI Nº 2163/2018

## ESTIMATIVA POPULACIONAL POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2018

| SETORES/ LOCALIDADES                                                                                                                                   | DOMICÍLIOS    | %              | POPULAÇÃO      | %              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>A</b><br>Bosque da Praia, Extensão do Bosque, Sobradinho/Cerveja, Nova Aliança, Recanto, Cantinho do Mar, Residencial Rio das Ostras e Vila Real.   | 5.067         | 10,71%         | 14.796         | 10,31%         |
| <b>B</b><br>Operário, Peroba, Casa Grande, São Cristóvão, Balneário Remanso, Extensão Novo Rio das Ostras e Residencial Camping do Bosque.             | 2.320         | 4,90%          | 7.004          | 4,88%          |
| <b>C</b><br>Centro, Novo Rio das Ostras e Boca da Barra.                                                                                               | 2.159         | 4,56%          | 6.087          | 4,24%          |
| <b>D</b><br>Nova Esperança                                                                                                                             | 2.215         | 4,68%          | 6.943          | 4,84%          |
| <b>E</b><br>Village Sol e Mar, Nova Cidade, Gelson Apicelo, Parque Zabulão, Liberdade e Parque São Jorge.                                              | 7.592         | 16,05%         | 23.716         | 16,52%         |
| <b>F</b><br>Jardim Mariléa, Chácara Mariléa, Porto Seguro e Loteamento Atlântica.                                                                      | 4.955         | 10,48%         | 14.433         | 10,06%         |
| <b>G</b><br>Costazul, Colinas e Bosque Beira Rio.                                                                                                      | 1.541         | 3,26%          | 4.513          | 3,14%          |
| <b>H</b><br>Village Rio das Ostras e Residencial Praia Âncora.                                                                                         | 6.648         | 14,05%         | 21.549         | 15,01%         |
| <b>I</b><br>Rocha Leão.                                                                                                                                | 539           | 1,14%          | 1.770          | 1,23%          |
| <b>J</b><br>Cantagalo.                                                                                                                                 | 302           | 0,64%          | 1.029          | 0,72%          |
| <b>K</b><br>Serramar, Extensão Serramar, Jardim Campomar, Jardim Patrícia, Vila Verde, Palmital, Fazenda Palmeiras e Residencial Maria Turri.          | 2.949         | 6,23%          | 8.712          | 6,07%          |
| <b>L</b><br>Mar do Norte e Balneário das Garças.                                                                                                       | 1.063         | 2,25%          | 2.711          | 1,89%          |
| <b>M</b><br>Jardim Miramar, Cidade Praiana e Cidade Beira Mar.                                                                                         | 5.774         | 12,21%         | 18.098         | 12,61%         |
| <b>N</b><br>Recreio, Ouro Verde e Jardim Bela Vista.                                                                                                   | 2.557         | 5,41%          | 7.311          | 5,09%          |
| <b>O</b><br>Terra Firme, Residencial Verdes Mares, Reduto da Paz, Enseada das Gaivotas, Floresta das Gaivotas, Praiamar, Bosque da Areia e Mar y Lago. | 1.622         | 3,43%          | 4.855          | 3,38%          |
| <b>TOTAL (SETORES)</b>                                                                                                                                 | <b>47.303</b> | <b>100,00%</b> | <b>143.527</b> | <b>100,00%</b> |
| Rural (Localidades fora dos núcleos urbanos e não inseridas nos setores supracitados)                                                                  | 720           | -              | 2.462          | -              |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                     | <b>48.023</b> | <b>-</b>       | <b>145.989</b> | <b>-</b>       |

Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018, IBGE/SEGEP

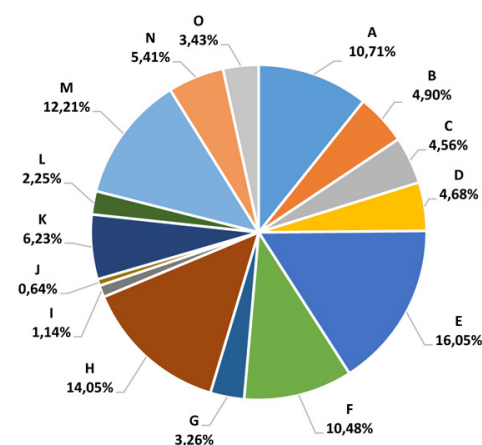
Estimativa de domicílios (2018) = 48.023

Estimativa populacional (2018) = 145.989

Nota: As localidades em área rural serão integradas aos setores mais próximos.

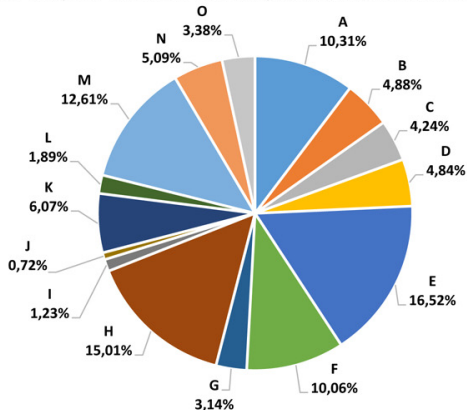
## ANEXO II DA LEI Nº 2163/2018

## DOMICÍLIOS POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2018



Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018, IBGE/SEGEP

## POPULAÇÃO POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2018



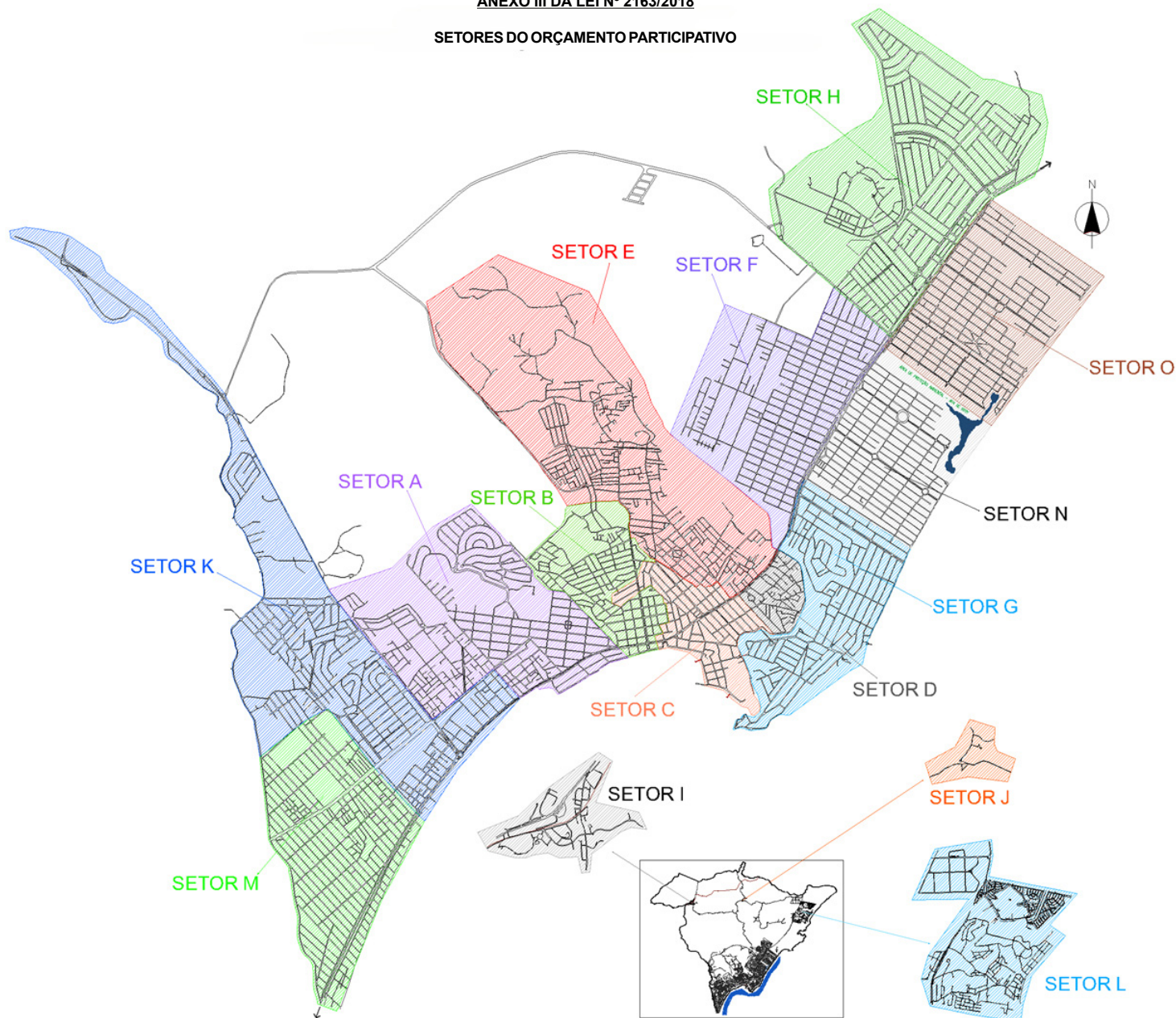
Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018, IBGE/SEGEP





## ANEXO III DA LEI Nº 2163/2018

## SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



## LEI Nº 2164/2018

"Cria o Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Rio das Ostras e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criado o Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, tendo por objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego nas vias, entradas e logradouros do Município, dando suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, de meios não motorizados, da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

**Parágrafo Único.** O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza orçamentária, sem personalidade jurídica, regendo-se pela legislação pertinente e sendo vinculado à Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

**Art. 2º.** - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- II – dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III – receitas tarifárias provenientes do Sistema de Transportes do Município de Rio das Ostras e do transporte de turismo oriundo de outros municípios;
- IV – recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais, para os fins a que se propõe este Fundo;
- V – receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas com o fim a que se destinam, desde que conforme finalidades estabelecidas nesta Lei;
- VI – produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta Lei;
- VII – subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos à finalidade do Fundo;
- VIII – doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas às finalidades previstas nesta Lei;
- IX – recursos obtidos por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

X – o resultado da aplicação de seus recursos;

XI – recursos decorrentes de valor de outorga objeto de procedimentos licitatórios vinculados ao Sistema de Transporte Público do Município de Rio das Ostras e de projetos de mobilidade urbana em geral;

XII – recursos decorrentes de multas oriundas de aplicação de infração administrativa praticada pelos operadores, autoritários e permissionários do Sistema de Transporte do Município de Rio das Ostras, assim como os recursos oriundos da exploração da atividade de transporte remunerado irregular de passageiros, sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

XIII – recursos provenientes das multas de trânsito;

XIV – recursos decorrentes de condenações judiciais por danos causados aos bens e direitos difusos e coletivos, a reverterem integralmente na recuperação dos mesmos, na promoção de eventos e materiais educativos, científicos e informativos relacionados com a natureza da infração ou dos danos causados, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas públicas de mobilidade urbana;

XV – recursos provenientes de taxas referentes à remoção e à estada de veículos, equipamentos e materiais oriundos de atividades diversas em depósito público, no Município de Rio das Ostras;

XVI – outras receitas.

**Art. 3º.** - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – desenvolvimento de projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Rio das Ostras;

II – execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

- a) execução de obras destinadas a atender a demanda de trânsito, com a expansão da malha viária, seja abrindo novas vias ou ampliando as já existentes, ou ainda construindo obras de artes como túneis, mergulhões, viadutos e elevados, dentre outros;
- b) execução de obras para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao Sistema Municipal de Transportes, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros, abrigos, dentre outros;
- c) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, tais como sinalização semaforizada, vertical e horizontal, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do tráfego, trânsito e do transporte, mediante o competente procedimento licitatório;
- III – desenvolvimento e execução de projetos e obras destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV – desenvolvimento e execução de projetos e obras destinadas à mobilidade com vista à implantação de novos Sistemas de Transportes;
- V – desenvolvimento e execução de projetos e obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;
- VI – investimentos na criação da malha cicloviária no Município de Rio das Ostras e recuperação de vias públicas;
- VII – realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores;

VIII – aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte, mediante o competente procedimento licitatório;  
 IX – custeio de despesas com trânsito que visem a otimização do sistema viário do Município;  
 X – cooperação com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete a fiscalização de trânsito e do transporte no Município;  
 XI – seleção de valores humanos que se dediquem à Engenharia de Tráfego e promover o seu aperfeiçoamento, observado o art. 37, II, da Constituição da República;  
 XII – financiamento da participação de servidores em cursos, palestras, seminários e encontros cujo tema seja relacionado ao trânsito, engenharia de tráfego, transporte e demais temas relacionados à mobilidade urbana;  
 XIII – promoção de palestras, seminários e encontros sobre temas relacionados ao trânsito e ao transporte;  
 XIV – custeio de projetos relacionados ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público;  
 XV – aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;  
 XVI – aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte.

**Art. 4º.** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta imediatamente pela Secretaria Municipal de Fazenda:

**§ 1º.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**§ 2º.** Os recursos incorporados ao Fundo com destinação mais específica do que os previstos no art. 3º desta Lei serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

**§ 3º.** O órgão gestor do Fundo diligenciará para assegurar que os recursos mencionados no § 2º sejam utilizados de acordo com a legislação aplicável, especificamente no caso das multas de trânsito e demais recursos com destinação específica.

**§ 4º.** Fica destinada a importância de cinco por cento sobre o total da arrecadação mensal proveniente das multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme dispõe o art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e respectiva Resolução CONTRAN nº 263, de 14 de dezembro de 2007.

**§ 5º.** Os saldos porventura existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela de receita subsequente, até sua integral aplicação.

**§ 6º.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras em finalidades estranhas às atividades diversas das de trânsito e transporte, bem como o remanejamento para outros fins.

**§ 7º** Toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras será divulgada através de página específica no Portal da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores, com atualização mensal, indicando a origem dos depósitos e a destinação das aplicações.

**Art. 5º.** - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria Municipal Transportes Públicos Acessibilidade e Mobilidade Urbana, o Conselho do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras, órgão incumbido das seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras;

II – coordenar as ações e projetos que tenham por finalidade específica as políticas de mobilidade urbana;

III – convocar audiências públicas para tratar de temas e discussões relacionadas às políticas públicas de mobilidade urbana;

IV – opinar, sugerir, orientar, fiscalizar e acompanhar os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras;

V – elaborar o Orçamento e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – submeter anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras;

VII – opinar, sugerir, orientar, fiscalizar e acompanhar os atos e procedimentos necessários à gestão do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras.

**§ 1º.** O Conselho do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras será integrado pelo:

I – Secretário Municipal de Transportes, que o presidirá;

II – Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

V – Secretário Municipal de Manutenção, de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;

VI – Procurador Geral do Município;

VII – um representante da Câmara Municipal;

VIII – um representante de entidade civil que esteja constituída há pelo menos 01 (um ano) nos termos da Lei Civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção a patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e  
 IX – um representante indicado pelo Ministério Público Estadual.

**§ 2º** As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da Administração Pública Municipal que o gerencia.

**§ 3º** Fica proibido aos membros do Conselho do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras o recebimento de retribuição pecuniária através de jeton.

**Art. 6º.** - O Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, aprovando a aplicação dos recursos para posterior aprovação definitiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** - O Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras poderá ser utilizado para a implementação de campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual nos transportes públicos do Município de Rio das Ostras.

**Art. 8º.** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará as normas complementares e necessárias ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 2040/2018

Institui a Comissão Técnica de Revisão e Elaboração da Lei do Plano de Mobilidade Urbana Municipal

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, e com base na Art. 100 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica criada a Comissão Técnica de Revisão e Elaboração da Lei do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

**Art. 2º.** - Esta Comissão será formada por técnicos representantes do Poder Executivo, através dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPI;

II – Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP;

IV – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE;

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP;

VI – Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN;

VII – Procuradoria Geral do Município – PGM;

**Art. 3º.** - O Presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

**Art. 4º.** - Esta Comissão terá o prazo até 30.06.2019 para finalizar a revisão e elaboração da lei, e a mesma será desfeita após a publicação da Lei de Mobilidade Urbana.

**Art. 5º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1106/2014 e suas portarias correlatas.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 2041/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 28.538.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e trinta e oito mil reais).

**Art. 2º.** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexos II e III do presente Decreto.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DO DECRETO Nº 2041/2018

| 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS                                       |      |                       |                      |  |
|------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                            | CR   | DESPESA - FONTE       | REFORÇO              |  |
| 02.02 - 28.846.0000.0.001                                              |      |                       |                      |  |
| PGM - Sentenças Judiciais                                              | 0049 | 3.3.90.91.00 - 0.1.50 | 1.000.000,00         |  |
| 02.04 - 04.122.0001.2.003                                              | 0074 | 3.3.90.47.00 - 0.1.04 | 250.000,00           |  |
| SEMAFZ - Contribuição para Formação do PASEP                           | 1202 | 3.3.90.47.00 - 0.1.50 | 350.000,00           |  |
| 02.05 - 04.122.0001.2.150                                              | 1829 | 3.1.90.13.00 - 0.1.50 | 2.430.000,00         |  |
| SEMAD - Gestão de Pessoal                                              | 1830 | 3.1.91.13.00 - 0.1.50 | 5.200.000,00         |  |
|                                                                        | 1428 | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 2.500.000,00         |  |
|                                                                        | 1685 | 3.3.90.46.00 - 0.1.50 | 2.020.000,00         |  |
|                                                                        | 1686 | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 2.080.000,00         |  |
| 02.10 - 18.541.0015.2.431                                              |      |                       |                      |  |
| SEMAP - Cidade Limpa                                                   | 0153 | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 1.550.000,00         |  |
| 02.10 - 18.541.0015.2.433                                              |      |                       |                      |  |
| SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos                                     | 0154 | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 1.050.000,00         |  |
| 02.11 - 17.512.0109.1.825                                              | 0208 | 4.4.90.51.00 - 0.1.04 | 1.250.000,00         |  |
| SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP | 0209 | 4.4.90.51.00 - 0.1.50 | 1.750.000,00         |  |
| 02.11 - 15.452.0115.2.242                                              | 0194 | 3.3.90.39.00 - 0.1.04 | 2.500.000,00         |  |
| SEMOP - Despesa Com Energia Elétrica                                   | 0195 | 3.3.90.39.00 - 0.1.26 | 930.000,00           |  |
| 02.11 - 15.452.0115.2.468                                              |      |                       |                      |  |
| SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas                    | 1371 | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 678.000,00           |  |
| 02.99 - 99.999.9999.9.999                                              |      |                       |                      |  |
| RESCONT - Reserva de Contingência                                      | 0512 | 9.9.99.99.00 - 0.1.04 | 3.000.000,00         |  |
| <b>TOTAL</b>                                                           |      |                       | <b>28.538.000,00</b> |  |

#### ANEXO II DO DECRETO Nº 2041/2018

#### ANEXO DE RECEITA

| Código       | Especificação                                                                                           | FR    | Item         | Sublinha     | Alínea     | Rubrica       | Fonte         | Categoria     |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------------|------------|---------------|---------------|---------------|
| 100.00.00.00 | Receitas Correntes                                                                                      |       |              |              |            |               |               | 28.538.000,00 |
| 200.00.00.00 | Contribuições                                                                                           |       |              |              |            |               | 930.000,00    |               |
| 240.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                            |       |              |              |            | 930.000,00    |               |               |
| 240.00.01.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                            |       |              |              | 930.000,00 |               |               |               |
| 240.00.10.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                | 0.128 | 930.000,00   |              |            |               |               |               |
| 100.00.00.00 | Transferências Correntes                                                                                |       |              |              |            |               | 27.608.000,00 |               |
| 110.00.00.00 | Transferências da União e suas Entidades                                                                |       |              |              |            | 27.608.000,00 |               |               |
| 110.02.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                            |       |              |              |            | 27.608.000,00 |               |               |
| 110.02.30.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89               |       |              | 7.000.000,00 |            |               |               |               |
| 110.02.31.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal   | 0.104 | 7.000.000,00 |              |            |               |               |               |
| 110.02.40.00 | Cota-parte Royalties Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II             |       |              | 9.200.000,00 |            |               |               |               |
| 110.02.41.00 | Cota-parte Royalties Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal | 0.150 | 9.200.000,00 |              |            |               |               |               |
| 110.02.50.00 | Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 6                             |       |              | 11408.000,00 |            |               |               |               |
| 110.02.51.00 | Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 6 - Principal                 | 0.150 | 11408.000,00 |              |            |               |               |               |

#### ANEXO III DO DECRETO Nº 2041/2018

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

| 0.1.04 - Royalties Lei 7.990/89 / 0.1.26 - CIP / 0.1.50 - Royalties - Lei 9478/97 |                                                                                                         |               |               |                 |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------|-------------------|
| Código                                                                            | Descrição                                                                                               | Atualizado    | Arrecadado    | Excesso Apurado | Excesso Utilizado |
| 1240.00.11.00                                                                     | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                | 17.567.090,00 | 18.504.741,68 | 937.651,68      | 930.000,00        |
| 1718.02.31.00                                                                     | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal   | 47.883.470,00 | 54.934.810,68 | 7.051.340,68    | 7.000.000,00      |
| 1718.02.41.00                                                                     | Cota-parte Royalties Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal | 74.979.150,00 | 84.193.594,61 | 9.214.444,61    | 9.200.000,00      |
| 1718.02.51.00                                                                     | Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 5 - Principal                 | 40.432.585,68 | 52.697.140,40 | 12.264.554,72   | 11.408.000,00     |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras



**DECRETO Nº 2042/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2042/2018****03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                             | CR   | DESPESA - FONTE       | ANULAÇÃO            | REFORÇO             |
|-------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 03.01 - 09.272.0055.2.722                                               | 0544 | 3.1.90.01.00 - 0.2.40 |                     | 1.355.000,00        |
| OSTRASPREV - Benefícios Previdenciários: Aposentadorias e Pensões       | 0545 | 3.1.90.03.00 - 0.2.40 | 480.000,00          |                     |
|                                                                         | 0546 | 3.1.90.92.00 - 0.2.40 | 420.000,00          |                     |
| 03.01 - 09.272.0055.2.723                                               |      |                       |                     |                     |
| OSTRASPREV - Benefícios Previdenciários a Servidores: Outros Benefícios | 0547 | 3.1.90.05.00 - 0.2.40 | 455.000,00          |                     |
| <b>TOTAL</b>                                                            |      |                       | <b>1.355.000,00</b> | <b>1.355.000,00</b> |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2043/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 1.974.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2043/2018****02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                      | CR   | DESPESA - FONTE       | ANULAÇÃO            | REFORÇO             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 02.01 - 04.122.0001.2.150                                                        |      |                       |                     |                     |
| GAB - Gestão de Pessoal                                                          | 22   | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 |                     | 51.000,00           |
| 02.02 - 04.129.0001.2.201                                                        |      |                       |                     |                     |
| PGM - Promoção da Execução Fiscal                                                | 1345 | 3.3.90.39.00 - 0.1.04 | 6.000,00            |                     |
| 02.02 - 28.846.0000.0.001                                                        |      |                       |                     |                     |
| PGM - Sentenças Judiciais                                                        |      | 3.3.90.91.00 - 0.1.04 |                     | 60.000,00           |
| 02.04 - 04.123.0001.2.151                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMPAZ - Manutenção da Unidade                                                   | 79   | 3.3.90.30.00 - 0.1.04 | 170.000,00          |                     |
|                                                                                  | 84   | 3.3.90.39.00 - 0.1.04 |                     | 260.000,00          |
|                                                                                  | 1835 | 3.3.90.92.00 - 0.1.04 |                     | 3.000,00            |
|                                                                                  | 88   | 4.4.90.52.00 - 0.1.04 | 100.000,00          |                     |
| 02.04 - 04.129.0001.2.477                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMPAZ - Modernização da Administração Tributária                                | 93   | 3.3.90.36.00 - 0.1.04 |                     | 7.000,00            |
| 02.05 - 04.122.0001.2.150                                                        |      |                       |                     |                     |
| PGM - Gestão de Pessoal                                                          | 103  | 3.1.90.16.00 - 0.1.00 |                     | 135.000,00          |
|                                                                                  | 108  | 3.3.90.46.00 - 0.1.00 | 227.000,00          |                     |
|                                                                                  | 109  | 3.3.90.49.00 - 0.1.00 | 34.000,00           |                     |
| 02.10 - 18.541.0001.2.150                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMAP - Gestão de Pessoal                                                        | 148  | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 |                     | 34.000,00           |
| 02.11 - 04.122.0001.2.151                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMP - Manutenção da Unidade                                                     | 180  | 4.4.90.52.00 - 0.1.04 |                     | 52.250,00           |
| 02.11 - 15.452.0115.2.475                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos           | 201  | 3.3.90.39.00 - 0.1.04 | 52.250,00           |                     |
| 02.16 - 12.361.0004.2.646                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental                          | 295  | 3.1.90.11.00 - 0.1.15 | 1.284.000,00        |                     |
|                                                                                  | 298  | 3.1.90.16.00 - 0.1.15 |                     | 7.000,00            |
|                                                                                  | 299  | 3.1.91.13.00 - 0.1.15 |                     | 233.000,00          |
| 02.16 - 12.361.0004.2.647                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental | 309  | 3.1.90.16.00 - 0.1.15 |                     | 1.000,00            |
|                                                                                  | 311  | 3.1.91.13.00 - 0.1.15 |                     | 94.000,00           |
|                                                                                  | 308  | 3.1.90.96.00 - 0.1.00 |                     | 12.000,00           |
|                                                                                  | 312  | 3.3.90.08.00 - 0.1.00 | 12.000,00           |                     |
|                                                                                  | 313  | 3.3.90.08.00 - 0.1.15 |                     | 157.000,00          |
|                                                                                  | 317  | 3.3.90.49.00 - 0.1.15 |                     | 10.000,00           |
| 02.16 - 12.362.0004.2.630                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Remuneração do Pessoal do Ensino Médio                                  | 328  | 3.1.91.13.00 - 0.1.00 |                     | 3.000,00            |
| 02.16 - 12.365.0004.2.642                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche                                      | 354  | 3.1.90.04.00 - 0.1.15 |                     | 27.000,00           |
|                                                                                  | 356  | 3.1.90.11.00 - 0.1.15 |                     | 227.000,00          |
|                                                                                  | 359  | 3.1.91.13.00 - 0.1.15 |                     | 39.000,00           |
| 02.16 - 12.365.0004.2.643                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche             | 361  | 3.1.90.04.00 - 0.1.15 |                     | 106.000,00          |
|                                                                                  | 365  | 3.1.90.11.00 - 0.1.15 |                     | 40.000,00           |
|                                                                                  | 369  | 3.1.91.13.00 - 0.1.15 |                     | 6.000,00            |
|                                                                                  | 371  | 3.3.90.08.00 - 0.1.15 |                     | 61.000,00           |
|                                                                                  | 373  | 3.3.90.46.00 - 0.1.15 |                     | 31.000,00           |
|                                                                                  | 375  | 3.3.90.49.00 - 0.1.15 |                     | 32.000,00           |
| 02.16 - 12.365.0004.2.644                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escolar                                 | 376  | 3.1.90.04.00 - 0.1.15 |                     | 39.000,00           |
|                                                                                  | 378  | 3.1.90.11.00 - 0.1.15 | 35.000,00           |                     |
|                                                                                  | 381  | 3.1.91.13.00 - 0.1.15 |                     | 121.000,00          |
| 02.16 - 12.365.0004.2.645                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escolar        | 387  | 3.1.90.11.00 - 0.1.15 |                     | 23.000,00           |
|                                                                                  | 392  | 3.3.90.08.00 - 0.1.15 |                     | 65.000,00           |
| 02.16 - 12.366.0004.2.646                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental                          | 417  | 3.1.91.13.00 - 0.1.00 |                     | 12.000,00           |
| 02.16 - 12.367.0004.2.646                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental                          | 468  | 3.1.91.13.00 - 0.1.00 |                     | 6.000,00            |
| 02.16 - 27.122.0089.2.150                                                        |      |                       |                     |                     |
| SEMEDE - Gestão de Pessoal                                                       | 479  | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 |                     | 18.000,00           |
| 02.25 - 26.782.0001.2.150                                                        |      |                       |                     |                     |
| SECTRA - Gestão de Pessoal                                                       | 496  | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 |                     | 2.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                                                     |      |                       | <b>1.974.250,00</b> | <b>1.974.250,00</b> |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2044/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2044/2018****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO             | DESPESA - FONTE       | CR   | ANULAÇÃO            | REFORÇO             |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|------|---------------------|---------------------|
| 02.05 - 04.122.0001.2.150                               | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 1428 | 1.115.000,00        |                     |
| SEMAP - Gestão de Pessoal                               | 3.3.90.49.00 - 0.1.00 | 109  | 117.000,00          |                     |
|                                                         | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 1686 | 18.000,00           |                     |
| 06.01 - 10.122.0128.2.150                               | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 | 590  |                     | 107.000,00          |
| FMS - Gestão de Pessoal                                 | 3.1.91.13.00 - 0.1.50 | 1834 |                     | 713.000,00          |
|                                                         | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 594  |                     | 23.000,00           |
|                                                         | 3.3.90.46.00 - 0.1.50 | 595  |                     | 25.000,00           |
|                                                         | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 596  |                     | 25.000,00           |
| 06.01 - 10.301.0048.2.155                               | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 613  |                     | 47.000,00           |
| FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica                | 3.3.90.46.00 - 0.1.50 | 614  |                     | 40.000,00           |
|                                                         | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 615  |                     | 36.000,00           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.156                               | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 633  |                     | 47.000,00           |
| FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar            | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 635  |                     | 25.000,00           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.157                               | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 640  |                     | 41.000,00           |
| FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Urgencial/Emergencial | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 642  |                     | 22.000,00           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.159                               | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 | 644  |                     | 10.000,00           |
| FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada         | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 645  |                     | 18.000,00           |
|                                                         | 3.3.90.46.00 - 0.1.50 | 646  |                     | 2.000,00            |
| 06.01 - 10.305.0110.2.158                               | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 678  |                     | 22.000,00           |
| FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde           | 3.3.90.46.00 - 0.1.50 | 679  |                     | 25.000,00           |
|                                                         | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 680  |                     | 22.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                            |                       |      | <b>1.250.000,00</b> | <b>1.250.000,00</b> |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2045/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2045/2018****14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

| PROGRAMA DE TRABALHO      | DESPESA               | COD | ANULAÇÃO | REFORÇO  |
|---------------------------|-----------------------|-----|----------|----------|
| 02.05 - 04.122.0001.2.150 |                       |     |          |          |
| SEMAP - Gestão de Pessoal | 3.3.90.46.00 - 0.1.00 | 108 | 8.000,00 |          |
| 14.01 - 17.512.0116.2.150 |                       |     |          |          |
| SAAE - Gestão de Pessoal  | 3.1.91.13.00 - 0.1.00 | 799 |          | 8.000,00 |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2046/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2046/2018****07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

| PROGRAMA DE TRABALHO                     | DESPESA               | COD  | ANULAÇÃO          | REFORÇO           |
|------------------------------------------|-----------------------|------|-------------------|-------------------|
| 02.05 - 04.122.0001.2.150                | 3.3.90.49.00 - 0.1.00 | 109  | 84.000,00         |                   |
| SEMAD - Gestão de Pessoal                | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 1686 | 62.000,00         |                   |
| 07.01 - 08.244.0122.2.576                | 3.1.90.11.00 - 0.1.00 | 714  |                   | 58.000,00         |
| FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor | 3.1.91.13.00 - 0.1.00 | 716  |                   | 26.000,00         |
|                                          | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 717  |                   | 27.000,00         |
|                                          | 3.3.90.49.00 - 0.1.50 | 719  |                   | 35.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                             |                       |      | <b>146.000,00</b> | <b>146.000,00</b> |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2047/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2047/2018****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                | CR   | DESPESA - FONTE       | ANULAÇÃO          | REFORÇO           |
|----------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| 06.01 - 10.301.0048.2.824                                                  | -    | 3.3.90.32.00 - 0.1.50 |                   | 88.962,80         |
| FMS - Manutenção da Atenção Básica                                         | 1673 | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 |                   | 21.586,74         |
| 06.01 - 10.302.0045.1.828                                                  |      |                       |                   |                   |
| FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Urgencial/Eme | 0628 | 4.4.90.51.00 - 0.1.50 | 105.000,00        |                   |
| 06.01 - 10.302.0045.2.836                                                  |      |                       |                   |                   |
| FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial                        | 1405 | 3.3.90.30.00 - 0.1.50 |                   | 16.037,20         |
| 06.01 - 10.303.0045.2.837                                                  | 0667 | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 120.000,00        |                   |
| FMS - Aquisição de Medicamentos                                            | -    | 3.3.90.32.00 - 0.1.50 |                   | 98.413,26         |
| <b>TOTAL</b>                                                               |      |                       | <b>225.000,00</b> | <b>225.000,00</b> |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 1524/2018**

Nomeia os membros do Poder Executivo da Comissão Técnica de Revisão e Elaboração da Lei do Plano de Mobilidade Urbana Municipal

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Técnica de Revisão e Elaboração da Lei do Plano de Mobilidade Urbana Municipal:

I – SEGEP – Rivail Augusto Gibaja Gripp, matrícula nº 10846-4  
Rogério Abril, matrícula nº 14329-4

II – SEMOP – Verônica Alves dos santos, matrícula nº 6188-3  
Carolina Andrade Magalhães Caldas, matrícula nº 6131-0

III – SEMAP – Adiane Conceição de Oliveira, matrícula nº 6076-3  
Edgar Alves da Costa, matrícula nº 11317-4

IV – SEMEDE – Zuleika Luiza Monção Zanuzzo, matrícula nº 10961-4  
Aline Coutinho da Motta Maurino, matrícula nº 14167-4

V – SESEP – José Adeldo Mesquita da Rocha, matrícula nº 2207-1  
Gilliard da Silva Silveira, matrícula nº 6300-2

VI – SECTRAN – Daniela Mathiasi de Cerqueira Menezes, matrícula nº 14353-7  
Leandro Alves Pinto, matrícula nº 4742-2

VII – PGM – Luis Henrique Borges, matrícula nº 6418-1  
Pablo Djuric Ladeira, matrícula nº 14317-0

**Art. 2º** - Ficam os membros desta comissão convocados para 1ª reunião no dia 11/12/2018, às 09 horas, no Auditório Rovani de Souza Dantas, no Parque Natural Municipal dos Pássaros.

**Art. 3º** - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA 1525/2018**

INCLUSÃO DE MEMBRO EM COMISSÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 42230/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INCLUIR o Membro relacionado no Anexo Único desta Portaria na Comissão para estudo da Lei de

Zoneamento no âmbito do Município de Rio das Ostras;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1525/2018****MEMBRO| MATRÍCULA| |ÓRGÃO**

**Verônica Alves dos Santos**[6188-3]|Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

**PORTARIA Nº 1526/2018**

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 581/2018-GAB,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora Nayara de Oliveira Mira Mendonça Araújo, matrícula 13650-6, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC2, deste Gabinete.

**Art. 2º** - A Servidora referida no Art. 1º, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1467/2018**  
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. nº 996, de 21/11/2018)

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO IV

165.872.587-51|Leticia Goulart de Souza|Secretário Executivo – CC5, à disposição da COMFIS|SEMEDE

**LEIA-SE:**

ANEXO IV

165.872.587-51|Leticia Goulart de Souza|Secretário Executivo – CC5, à disposição da SEMAD|SEMEDE

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19317/2018.

**ACOLHO** o parecer do i. Procurador Geral do Município, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, que passam a fazer parte integrante desta Decisão, razão pela qual **APLICO à EMPRESA LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME A PENALIDADE DE MULTA DE MORA, NO VALOR DE R\$ 349,92 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 C/C O INCISO II, DO ART. 87, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15554/2017

**HOMOLOGO** a Licitação por **Pregão para Registro de Preços nº 038/2018 – SEMOP**, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de paralelepípedos destinados a atender demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, em favor da Empresa E.B. TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 LTDA ME, no valor de R\$ 395.000,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 03 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

# RESPEITE O IDOSO

## - Obedeça as regras de vagas destinadas a pessoa idosa.



# PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DEZEMBRO 2018

| DOM                                                                                    | SEG                                                                                                          | TER                                                                                                          | QUA                                                                                                          | QUI                                                                                                          | SEX                                                                                     | SÁB                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                        |                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                         | <b>1</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)  |
| <b>2</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)   | <b>3</b><br><b>TAMOIO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5181, Ljs 1 a 5<br>Novo Rio das Ostras<br>(2760-8000) | <b>4</b><br><b>TAMOIO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5181, Ljs 1 a 5<br>Novo Rio das Ostras<br>(2760-8000) | <b>5</b><br><b>TAMOIO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5181, Ljs 1 a 5<br>Novo Rio das Ostras<br>(2760-8000) | <b>6</b><br><b>TAMOIO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5181, Ljs 1 a 5<br>Novo Rio das Ostras<br>(2760-8000) | <b>7</b><br><b>CONCEITO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4863 - Centro<br>(2760-1000)   | <b>8</b><br><b>VITÓRIA</b><br>Rua Inajara, nº 767<br>Nova Cidade                      |
| <b>9</b><br><b>VIVA BEM</b><br>Al. Casimiro de<br>Abreu nº 260 - Lj 03<br>Centro       | <b>10</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)                        | <b>11</b><br><b>L P BERNARDO</b><br>R. Duque de Caxias<br>nº 142 - Operário<br>(2771-0263)                   | <b>12</b><br><b>MÁXIMA POPULAR</b><br>R. Três Marias, 117<br>Ljs 1e 2 - Nova Cidade<br>(2764-6263)           | <b>13</b><br><b>BANGU</b><br>R. Bangu nº 1638<br>Liberdade<br>(2764-5788)                                    | <b>14</b><br><b>ALEXANDRE</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4735 - Centro                | <b>15</b><br><b>ALEXANDRE</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4735 - Centro              |
| <b>16</b><br><b>CONCEITO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4863 - Centro<br>(2760-1000) | <b>17</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)                        | <b>18</b><br><b>SUCESSO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4990 Lj 2 - Centro                                  | <b>19</b><br><b>MODELO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 315 - Jd. Miramar                                    | <b>20</b><br><b>MAIS POPULAR</b><br>R. Santa Catarina<br>nº 78 - Lj B<br>Cidade Praiana                      | <b>21</b><br><b>MAIS POPULAR</b><br>R. Santa Catarina<br>nº 78 - Lj B<br>Cidade Praiana | <b>22</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400) |
| <b>23</b><br><b>MAX</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4613 - Centro<br>(2764-1160)      | <b>24</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)                        | <b>25</b><br><b>BANGU</b><br>R. Bangu nº 1638<br>Liberdade<br>(2764-5788)                                    | <b>26</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)                        | <b>27</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)                        | <b>28</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400)   | <b>29</b><br><b>PACHECO</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 5155 - Centro<br>(2771-9400) |
| <b>30</b><br><b>MAX</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4613 - Centro<br>(2764-1160)      | <b>31</b><br><b>MAX</b><br>Rod. Amaral Peixoto<br>nº 4613 - Centro<br>(2764-1160)                            |                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                         |                                                                                       |

| DOM                                                                                                | SEG                                                                                            | TER                                                                                            | QUA                                                                                            | QUI                                                                                            | SEX                                                                                            | SÁB                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                    |                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                | <b>1</b><br><b>PAGUE MENOS</b><br>Av. Jane Maria<br>M. Figueira, nº 393<br>Jd. Mariléa         |
| <b>2</b><br><b>PARANÁ</b><br>Av. dos Bandeirantes<br>766 - Lj02 - Costazul<br>(2764-3961)          | <b>3</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297)  | <b>4</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297)  | <b>5</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa   | <b>6</b><br><b>PAGUE MENOS</b><br>Av. Jane Maria<br>M. Figueira, nº 393<br>Jd. Mariléa         | <b>7</b><br><b>RAIA DROGASIL</b><br>R. Bom Jesus de<br>Itabapoana nº 61<br>Jd. Mariléa         | <b>8</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297)  |
| <b>9</b><br><b>TERRA FIRME</b><br>Rua Adolfo Frejat,<br>nº 43 Ljs 4 e 5 Terra<br>Firme (2771-5328) | <b>10</b><br><b>PAGUE MENOS</b><br>Av. Jane Maria<br>M. Figueira, nº 393<br>Jd. Mariléa        | <b>11</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) | <b>12</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) | <b>13</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa  | <b>14</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) | <b>15</b><br><b>PARANÁ</b><br>Av. dos Bandeirantes<br>766 - Lj02 - Costazul<br>(2764-3961)     |
| <b>16</b><br><b>RAIA DROGASIL</b><br>R. Bom Jesus de<br>Itabapoana nº 61<br>Jd. Mariléa            | <b>17</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) | <b>18</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa  | <b>19</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa  | <b>20</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) | <b>21</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa  | <b>RAIA DROGASIL</b><br>R. Bom Jesus de<br>Itabapoana nº 61<br>Jd. Mariléa                     |
| <b>23</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa      | <b>24</b><br><b>CITY FARMA</b><br>Av. Jane Maria M.<br>Figueira, nº 921<br>Lj 3 - Jd. Mariléa  | <b>25</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) | <b>26</b><br><b>MAIS BARATO</b><br>R. Niterói, nº 548<br>Jd. Mariléa<br>(2771-9698)            | <b>27</b><br><b>PAGUE MENOS</b><br>Av. Jane Maria<br>M. Figueira, nº 393<br>Jd. Mariléa        | <b>28</b><br><b>PAGUE MENOS</b><br>Av. Jane Maria<br>M. Figueira, nº 393<br>Jd. Mariléa        | <b>29</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297) |
| <b>30</b><br><b>MAX</b><br>Av. Gov. Roberto<br>Silveira, nº 154 - Lj 1<br>Costazul (2764-0297)     | <b>31</b><br><b>MAIS BARATO</b><br>R. Niterói, nº 548<br>Jd. Mariléa<br>(2771-9698)            |                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                |

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 1527/2018

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

### R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER** Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2018.

Por Delegação:

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1527/2018

(01) mês

MAT. | **SERVIDOR** | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | USUFRUIR | PROC. ADM  
4774-0 | **Ilcinea Luiza de Freitas Barros** | Professor | SEMEDE/2009/2014 | 01 a 31/03/2019 | 38755/2018 (50) dias  
4145-9 | **Ellen Glauce dos Santos Souza Ferreira** | Professor | SEMEDE/2013/2018 | 01/02 a 22/03/2019 | 41868/2018

(03) meses

2539-9 | **Claudia Regina Lima Ventura** | Professor | SEMEDE/2010/2015 | 17/12/2018 a 16/03/2019 | 39508/2018

### PORTARIA Nº 1528/2018

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

### R E S O L V E:

**Art. 1º - PRORROGAR**, pelo período de 60 dias, o prazo da Licença Maternidade, da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2018.

Por Delegação:

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1528/2018

**NOME / MATRÍCULA** | CARGO | DATA PRORROGAÇÃO | PROC. ADM

**Juliana de Sá Freire Medrado Dias/8838-2** | Médico Oftalmologista II | 15/12/2018 | 41454/2018  
**Andrea Oliveira dos Santos Rodrigues/7433-0** | Professor | 14/12/2018 | 41834/2018

### APOSTILAMENTO

**Apostilamento nº 01** ao Contrato nº 134/2018 constante no Processo Administrativo nº 36.718/2018.

**Objeto:** A presente apostila refere-se à retificação no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, na Cláusula Quarta visando correção de erro material na digitação da forma de entrega dos itens bem como na Cláusula Sexta no item 01 do quadro explicativo para o Fundamental Anos Finais.

### ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura deste contrato e sua duração ficará adstrita ao exercício financeiro em que for firmado...

Parágrafo Primeiro

A Primeira Ordem de Fornecimento será emitida pelo Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Órgão fiscalizador e coordenador do MUNICÍPIO, após a assinatura deste Instrumento.

(...)

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com a quantidade e especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer...

(...)

ITEM / ESPECIFICAÇÃO / UND / QTD / VLR. UNIT R\$ / TOTAL R\$

1 / Bandeira do Município de Rio das Ostras, 0,90 x 1,28m (2 Panos) - confeccionada em 100% poliéster com impressão digital com acabamento bordado, costuradas com fios especiais e com ilhoses de latão na lateral para hasteamento. / Unidade / 37 / 125,00 / 4.635,00.

### LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura deste contrato e sua duração ficará adstrita ao exercício financeiro em que for firmado...

Parágrafo Primeiro

A Primeira Ordem de Fornecimento será emitida pela **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE**, Órgão fiscalizador e coordenador do MUNICÍPIO, após a assinatura deste Instrumento.

(...)

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, forma **TOTAL e IMEDIATA**, com fulcro no Art. 62 § 4º da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a quantidade e especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer...

(...)

ITEM / ESPECIFICAÇÃO / UND / QTD / VLR. UNIT R\$ / TOTAL R\$

1 / Bandeira do Município de Rio das Ostras, 0,90 x 1,28m (2 Panos) - confeccionada em 100% poliéster com impressão digital com acabamento bordado, costuradas com fios especiais e com ilhoses de latão na lateral para hasteamento. / Unidade / 37 / 125,00 / **4.625,00**.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

### EXTRATO DE DISPENSA DE CONTRATO

**DISPENSA DE CONTRATO:** 019/2018 SEMBES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 25.077/2017

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 012/2017 SEMBES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 001/2018 SEMBES

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de materiais de diversos (cola, tesoura, agendas, calculadoras, ...), utilizadas nas rotinas administrativas e trabalhos pedagógicos desenvolvidos pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 39.859/2018

**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Somar Rio Distribuidora Ltda. EPP

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.999,26

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0124.2.584

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.50 Royalties

· NOTA DE EMPENHO Nº 777/18 Global

· EMITIDA EM 29/11/18

· VALOR R\$ 371,54

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.2.43 FNAS

· NOTA DE EMPENHO Nº 778/18 Global

· EMITIDA EM 29/11/18

· VALOR R\$ 1.979,24

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.2.43 FNAS

· NOTA DE EMPENHO Nº 779/18 Global

· EMITIDA EM 29/11/18

· VALOR R\$ 2.572,52

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.2.43 FNAS

· NOTA DE EMPENHO Nº 780/18 Global

· EMITIDA EM 29/11/18

· VALOR R\$ 75,96

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

### EXTRATO DE DISPENSA DE CONTRATO

**DISPENSA DE CONTRATO:** 020/2018 SEMBES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 25.077/2017

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 012/2017 SEMBES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 002/2018 SEMBES

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de materiais de diversos (cola, tesoura, agendas, calculadoras, ...), utilizadas nas rotinas administrativas e trabalhos pedagógicos desenvolvidos pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 38.982/2018

**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Macabú Ltda. EPP

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.548,03

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.874

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00-0.2.43 FNAS

· NOTA DE EMPENHO Nº 781/18 - Global

· EMITIDA EM 30/11/18

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

### EXTRATO DE CONTRATO (\*)

**CONTRATO:** 128/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 1.646/2018

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 008/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 023/2018

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (ração cães adultos, ração cães filhotes, ração gatos adultos, ...) para alimentar os animais do Programa de Saúde e Bem-Estar Animal – PSA, abrigados na Fazenda Parque dos Animais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 36.757/2018.

**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Supramil Comercial Ltda EPP.

**ASSINATURA:** 30/11/2018

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.882,00

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.2.426

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.50

· NOTA DE EMPENHO Nº 4497/18 Global

· EMITIDA EM 19/11/2018

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

(\*) Republicado por incorreção na Edição nº 1000 do Diário Oficial do Município de Rio das Ostras em 30 de novembro de 2018.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 132/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 8975/2018

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 017/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 039/2018

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionados para atender a necessidade de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 31647/2018

**SOLICITANTE:** Gabinete do Prefeito.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Moura e Moura Informática e Empreendimentos Ltda.

**ASSINATURA:** 05/12/2018

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.940,00

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00-0.1.50 Royalties

· NOTA DE EMPENHO Nº 4415/2018 Global

· EMITIDA EM 31/10/18

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 133/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 8975/2018

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 017/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 039/2018

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionados para atender a necessidade de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 35883/2018

**SOLICITANTE:** Gabinete do Prefeito.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Moura e Moura Informática e Empreendimentos Ltda.

**ASSINATURA:** 05/12/2018

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.740,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00-0.1.50 Royalties
- NOTA DE EMPENHO Nº 4450/2018 Global
- EMITIDA EM 08/11/18

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 134/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 3055/2018

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 031/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 055/2018

**OBJETO:** contratação de contratação de empresa para fornecimento de bandeiras do Brasil, Estado, Município, Escolas da Rede Municipal e Casa da Educação, para atender as unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 36718/2018

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e Videband Industria e Comercio de Confeções EIRELI ME.

**ASSINATURA:** 05/12/2018

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.555,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05
- NOTA DE EMPENHO Nº 4500/18 Global
- EMITIDA EM 19/11/18
- VALOR R\$ 14.390,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05
- NOTA DE EMPENHO Nº 4501/18 Global
- EMITIDA EM 19/11/18
- VALOR R\$ 10.930,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.632
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05
- NOTA DE EMPENHO Nº 4502/18 Global
- EMITIDA EM 19/11/18
- VALOR R\$ 5.020,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.633
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05
- NOTA DE EMPENHO Nº 4503/18 Global
- EMITIDA EM 19/11/18
- VALOR R\$ 10.275,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.50
- NOTA DE EMPENHO Nº 4504/18 Global
- EMITIDA EM 19/11/18
- VALOR R\$ 14.940,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 135/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 657/2018

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 009/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 027/2018

**OBJETO:** empresa para fornecimento de tintas para pintura destinada à manutenção de praças, monumentos, pontes e viadutos municipais conforme escopo das atribuições de competência da SEMOP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 37584/2018

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP.

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e Luzcolor Indústria e Comércio LTDA.

**ASSINATURA:** 05/12/2018

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.500,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 15.452.0115.2.475
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30-0.1.04 Royalties
- NOTA DE EMPENHO Nº 4517 / 18
- EMITIDA EM 20/11/18

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 059/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 15.554/2018

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 038/2018

**ASSINADA:** 05/12/2018

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP

**OBJETO:** eventual contratação de empresa para fornecimento de paralelepípedos destinados a atender demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89 /2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**COMPROMITENTE:** E.B. TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO 2010 LTDA ME.

**VALOR TOTAL** R\$ 395.000,00

**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**

ITEM / ESPECIFICAÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

01 / COTA PREFERENCIAL - Paralelepípedos, inclusive transporte. / M² / 2.500 / 39,50 / 98.750,00.

02 / AMPLA CONCORRÊNCIA - Paralelepípedos, inclusive transporte. / M² / 7.500 / 39,50 / 296.250,00.

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** das licitações abaixo:

**Pregão para Registro de Preços nº 040/2018** (Processo Administrativo nº 29391/2017-SEMA), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 11/12/2018 às 09:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista a necessidade de revisão do respectivo edital.

**Pregão nº 047/2018** (Processo Administrativo nº 27188/2018-SEDUR), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização do serviço de implantação da sinalização viária-turística no Município de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 07/12/2018 às 10:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista a necessidade de revisão do respectivo edital.

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: [www.riodasostrs.rj.gov.br/](http://www.riodasostrs.rj.gov.br/) E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 0170/2018**

Prorrogação de prazo de Inquérito Administrativo.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017, **Considerando** a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo nº 21201/2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 21201/2018.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 05 de dezembro de 2018.

**FELIPE DA COSTA FERREIRA**

Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

**SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste **NOTIFICAR** os condutores abaixo relacionados a fim de, exercerem o direito a defesa prévia dos autos de infração e notificações lavrados pela SECTTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO|NOME NO DOCUMENTO|Nº DA PERMISSÃO

RO.01-000382|CELSON JOSE BORGES GONÇALVES|0214  
RO.01-000383|MELQUIZEDEQUE CARVALHO DA SILVA|0215  
RO.01-000406|LEANDRO ROSARIO BATISTA|0216  
RO.01-000407|LEANDRO ROSARIO BATISTA|0216  
RO.01-000408|LEANDRO FERREIRA FRANÇA|0209  
RO.01-000409|MARCELO DA SILVA GONÇALVES|0145  
RO.01-000410|PAULO FERNANDO LOPES DA SILVA|0239  
RO.01-000411|RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA|0096  
RO.01-000412|JAIR JORGE LIMA|0151  
RO.01-000413|JOSE RICARDO GONÇALVES VIANNA|0378  
RO.01-000414|MARCELO DA SILVA LIMA|0148  
RO.01-000911|PAULO CESAR MARQUES|0331  
RO.01-000912|ARIALDO RIBEIRO DA MOTA|0074  
RO.01-000913|LEANDRO FERREIRA FRANÇA|0209  
RO.01-000914|THIAGO CODEÇO MOUTINHO|0250  
RO.01-000915|OSCAR FERREIRA NETO JUNIOR|0191  
RO.01-000916|VALMIR FERREIRA DA SILVA|0334  
RO.01-000917|JORGE TARGINO DE ARAUJO JUNIOR|0366  
RO.01-000919|MELQUIZEDEQUE CARVALHO DA SILVA|0215  
RO.01-000920|LUIZ FERNANDO MATHIAS DE AZEVEDO|0049  
RO.01-000921|RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA|0096  
RO.01-000922|THIAGO CODEÇO MOUTINHO|0250  
RO.01-000923|MILTON ALVES TEIXEIRA|0068  
RO.01-000924|ACIR LINO DOS SANTOS FILHO|0170  
RO.01-000927|ARTHUR JOSÉ DA SILVA|0210  
RO.01-000929|ERIVALDO BARRETO LEMOS|0184  
RO.01-000930|CLAUDIO DE ALMEIDA CAMPOS|0186  
RO.01-000931|EDILSON DE ALMEIDA FREIRE|0081  
RO.01-000932|MARCELO DA SILVA GONÇALVES|0145  
RO.01-000933|DARIO GONÇALVES DE ARAUJO|0146  
RO.01-000934|OSCAR FERREIRA NETO JUNIOR|0191  
RO.01-000935|MARCELO DA SILVA LIMA|0148  
RO.01-000978|BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA|0004  
RO.01-000979|MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS|0130  
RO.01-000980|ALFREDO DE CARVALHO|0225  
RO.01-000981|JACKSON DE SOUZA CARVALHO|0266  
RO.01-000982|SALIME ROSA MARTINS|0317  
RO.01-000983|BAROLOMEU BATISTA DOS SANTOS|0144  
RO.01-000984|RODRIGO ALVES BERNI|0319  
RO.01-001035|LEANDRO ROSARIO BATISTA|0216  
RO.01-001037|EDSON DO NASCIMENTO ANTUNES|0107  
RO.01-001038|PAULO ROBERTO MARTINS|0088  
RO.01-001039|MOISES BARRETO DE OLIVEIRA|0150  
RO.01-001042|MARCELO SANTOS DA CONCEIÇÃO|0106  
RO.01-001055|MARCOS ANTONIO CAMPOS DE SOUZA|0027  
RO.01-001056|JUCELIO RAMOS COSTA|0395  
RO.01-001059|ARMENIO DE SOUZA TAVARES|0235  
RO.01-001060|LEONARDO DE SOUZA MENDES|0060  
RO.01-001061|ENIVALTER FRANÇA MACEDO|0043  
RO.01-001062|CARLOS JARDIM DOS SANTOS|0179  
RO.01-001079|FABIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA|0055

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTTRAN

**RESOLUÇÃO SECTTRAN Nº 009/2018 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTTRAN, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as Leis 2076/2018, 1638/2012 e 1914/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** O artigo 2º e § 6º da Resolução SECTTRAN 004 de 25 de Maio de 2018 que aprovou os modelos de talões físico e eletrônico de Auto de Infração e Notificação de Autuação para imposição de penalidade de multa de transporte, conforme os anexos deste regulamento passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Constatada a infração pela Autoridade de Transporte ou pelo Fiscal de Transportes, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pela Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana. SECTTRAN, será lavrado o Auto de Infração e Notificação de Autuação, conforme Art. 8º da Lei 1638/2012, Art. 7º do Decreto 1327/2015 que regulamenta a Lei 1914/2015 e a Lei Municipal 2076/2018. § 6º Para que a notificação da autuação se dê na forma do § 5º, o Auto de Infração e Notificação de Autuação, deverá conter o prazo para apresentação da defesa da autuação, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e em conformidade com o art. 57 da Lei Municipal 2076 de 07 de fevereiro de 2018.”

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTTRAN





# NOVOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO FARMÁCIA MUNICIPAL

**8H ÀS 17H**  
SEGUNDA A SEXTA

**8H ÀS 13H**  
SÁBADO, DOMINGO  
E FERIADO

**2771-1463**  
Rua Rego Barros, 217 - Centro

**Ampliação dos horários  
de atendimento.**  
*Mais facilidade para você!*



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

EDITAL 07/2018 - 1º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS  
DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Processo nº 153/2018 de 04/19/2018

## LISTADOS CLASSIFICADOS

André Luiz Machado Alves / CPF 086.543.537-00  
 Gerson da Silva / CPF 957.490.807-06  
 Jandira de Souza Moraes / CPF: 821.853.017-72  
 João Felipe de Souza Rebello / CPF 145.399.897-74  
 Natalicio Noel de Moraes Soares / CPF 033.967.497-07  
 Neide Gonçalves Faria / CPF 862.356.806-00

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA



RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 38711/2018 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 26 de novembro de 2018,

os proventos iniciais referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da lei municipal nº 957/2005, da servidora **Regina Lima Schmitz**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 6984-1, no valor de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)**, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 30 de novembro de 2018.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições e, com base no artigo 69, § 1º da Lei Municipal nº 957/05.

**CONVOCA** seus membros efetivos do CF: *Idelanir dos Anjos Machado* - mat. 11253-4, *Bruno Carvalho Balthazar Lessa* - mat. 026, *Geiza Paz Fabricio* - mat. 4168-8, *Clicia Lobo Diniz* - aposentada, e na ausência destes, os membros suplentes do **Conselho Fiscal**, para uma reunião ordinária no dia **10 de dezembro de 2018, às 17h15min**, na sede do OstrasPrev.

## PAUTA:

1) Análise de Balancetes

Rio das Ostras, 04 de dezembro de 2018.

**IDELANIR DOS ANJOS MACHADO**  
Presidente do Conselho Fiscal

## Festival da Onda

Dezembro

Teatro

Dias 1, 2, 3, 5, 11 e 13

Música

Dias 10 e 12

Dança

Dias 07 e 08



Teatro Popular de Rio das Ostras

Av. Amazonas, s/nº Extensão Novo Rio das Ostras



# RECADASTRAMENTO

## RENDA ALTERNATIVA RIO DAS OSTRAS

**15 a 30/12**

**08h às 17h**

**Sede da COMFIS**

**Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul**

**RECADASTRAMENTO APENAS DOS CONTRIBUINTES  
QUE JÁ POSSUEM A VAGA.  
NÃO SERÃO REALIZADOS NOVOS CADASTROS**

